



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 1DOC Nº 7.331/26 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO

Ratifico a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, conforme devidamente justificado nos autos do processo em epígrafe e com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa do Município de Taubaté.

Certifico que a justificativa foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 15/04/26 – Edição nº 949 – pág. 22, em atendimento ao § 1º do art. 32 da referida lei.

Autorizo, assim, a celebração de Termo de Colaboração com a entidade **REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA – TV CIDADE**, objetivando a celebração de parceria destinada ao incentivo financeiro ao projeto “A importância de ser prudente”, mediante a transferência de recurso proveniente da Emenda Impositiva nº 184.17

Adotem-se as providências necessárias à formalização da parceria, com as seguintes medidas:

- 1 - Ao Departamento de Assuntos Legislativos, para publicação nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações;
- 2 – À Área de Contabilidade/Supervisão de Empenho, para processamento das despesas;
- 3 – À Área de Parcerias com o Terceiro Setor, para providências quanto à formalização do Termo de Colaboração;
- 4 - À Área de Economia Criativa/Divisão de Cálculos e Terceiro Setor, para acompanhamento e adoção das providências que julgarem necessárias.

SECEC, na data de sua assinatura digital. (assinado em 15/05/26)

ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA